



LEI Nº 0149, DE 14 DE JUNHO DE 2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 065, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE DEFINE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR, ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS TRANSITADAS EM JULGADO.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 065, de 01 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

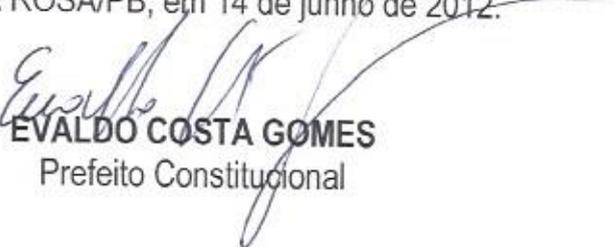
“Art. 1º Fica definido como de “Pequeno Valor”, para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Barra de Santa Rosa/PB, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 4º do Art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 62/09.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

BARRA DE SANTA ROSA/PB, em 14 de junho de 2012.


Evaldo Costa Gomes
Prefeito Constitucional